



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO Nº 381107 EM NOTÍCIAS

Em 35 de Agosto de 2007

DECRETO Nº. 7.806, DE 30 DE JULHO DE 2007.

"REGULAMENTA O INCENTIVO FISCAL PARA PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que dispõe a lei municipal nº 3.817 de 03 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, disciplinado pela Lei nº 3.817 de 03 de janeiro de 2007, fica sendo regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º - A Comissão de Incentivo à Cultura - CIC, regulamentada por este decreto, apreciará os projetos culturais submetidos à análise na primeira fase denominada habilitação, e posteriormente, o remeterá a Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF - para proceder a segunda fase, na qual irá avaliar a aprovação do incentivo.

§ 1º - A habilitação consistirá na aprovação do projeto cultural pela CIC e será comprovada por meio do Certificado de Habilitação dos Projetos - CEHPRO, do qual constará as seguintes especificações:

- I - identificação do Empreendedor;
- II - título do Projeto;
- III - número de inscrição do projeto junto a Comissão de Incentivo à Cultura;
- IV - descrição resumida do objeto do projeto;
- V - custo total do projeto aprovado;
- VI - prazo de validade do certificado;
- VII - data da publicação em Diário Oficial;

§ 2º - O incentivo fiscal referido no artigo 1º deste Decreto será deferido ao contribuinte incentivador, mediante a expedição do Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, pela SEMEF, do qual constarão os seguintes dados:

- I - número do CIF;
- II - identificação do projeto e o número de inscrição junto a Comissão de Incentivo à Cultura;
- III - identificação do empreendedor;
- IV - identificação do contribuinte incentivador, incluindo o número do CNPJ ou do CPF.
- V - conta bancária específica, na qual será depositado o incentivo por parte do contribuinte incentivador;
- VI - valor do incentivo autorizado em reais, de acordo com a categoria de enquadramento do contribuinte incentivador;
- VII - data de sua expedição e prazo de validade;
- VIII - valor dos recursos transferidos para execução do projeto cultural aprovado;
- IX - número de inscrição junto ao CAMOB - Cadastro Mercantil
- X - número de registro do(s) imóvel(s) junto ao cadastro imobiliário para o contribuinte do IPTU.

§ 3º - O CIF, a que se refere o § 2º deste artigo, é intransferível

V. L. B. A.
Nº 381107



PUBLICADO N.º 311 NOTÍCIAS
EM 15 de Agosto de 2007

e será expedido mediante a apresentação pelo empreendedor:

I - do comprovante de depósito do valor dos recursos transferidos pelo incentivador, em conta corrente vinculada e específica, ao projeto cultural habilitado;

II - declaração do Empreendedor confirmando o recebimento dos recursos, indicando se o depósito refere-se à totalidade ou as parcelas do custo total.

§ 4º - O valor do incentivo autorizado poderá ser transferido ao empreendedor parceladamente por um mesmo incentivador, ou fracionadamente por diferentes incentivadores.

§ 5º - No caso de estar vencido o imposto, e ainda não inscrito na dívida ativa do município, o CIF será aproveitado apenas para o pagamento do seu montante principal corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora.

Art. 3º - O empreendedor indicará o(s) contribuinte(s) incentivador(es), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão do CEHPRO pela CIC.

§ 1º - Mediante solicitação fundamentada feita pelo empreendedor, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão, por no máximo igual período.

§ 2º - O empreendedor poderá apresentar uma lista de contribuintes incentivadores que cubram, total ou parcialmente, o orçamento do projeto.

§ 3º - Na cobertura parcial o empreendedor deverá informar a CIC das outras fontes de recursos disponíveis ou as modificações feitas no orçamento apresentado.

§ 4º - Caso as modificações alterem o projeto cultural aprovado, este deverá ser novamente analisado pela CIC que poderá ou não aprová-lo.

§ 5º - O empreendedor poderá movimentar a conta corrente do projeto quando captar 70% do valor habilitado, conforme autorização da CIC.

§ 6º - Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, o empreendedor estará obrigado à realização do projeto aprovado pela CIC.

§ 7º - Quando houver captação parcial e o projeto não for realizado, o saldo deverá ser transferido para o Fundo Municipal de Cultura, não prejudicando o incentivo fiscal para o incentivador.

Art. 4º - Todos os certificados de incentivo serão objeto de registro, para fins de controle pela CIC e pela SEMEF.

Art. 5º - Somente serão objetos de incentivo os projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 6º - Fica vetada a apresentação de projetos para habilitação apresentados por:

I - agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR;

II - integrantes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;

III - instituições públicas municipais, estaduais e federais;

IV - pessoa jurídica que possua dentre os seus sócios, integrantes de qualquer um dos órgãos supracitados.

Art. 7º - A Comissão de Incentivo à Cultura - CIC, referida no Art. 4º da Lei nº 3817/07, será integrada pelo Conselho Municipal de Cultura e por técnicos da SEMCTUR, que deverão avaliar e



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO 2.ª NOTÍCIAS

EM, 15 de agosto de 2004

analisar os projetos culturais a ela apresentados, na forma de seu Regimento Interno, previsto no Art. 10 deste Decreto.

Art. 8º - A CIC será composta por 7 (sete) membros: sendo 4 (quatro) indicados dentre os membros do COMCULT, 2 (dois) indicados pelo titular da SEMCTUR, dentre os integrantes de sua equipe e 1 (um) composto pelo Titular da SEMCTUR ou um coordenador nomeado por ele que ocupará a presidência da comissão, e ao qual se subordinará a Secretaria Executiva da Comissão, regulamentada no Art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único - Serão ainda designados, obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" deste Artigo, 1 (um) suplente para cada um dos membros descritos acima.

Art. 9º - Atendido o disposto neste Decreto, a CIC terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - definir os critérios e regras para seleção e julgamento dos projetos culturais apresentados que serão estabelecidos nos Editais de Convocação Pública;

II - analisar e julgar os projetos culturais apresentados de acordo com os critérios e regras estabelecidos nos editais de seleção de projetos culturais;

III - fundamentar as decisões tomadas;

IV - encaminhar os projetos aprovados à SEMCTUR, para as providências necessárias;

V - determinar os prazos em que o empreendedor deverá efetuar a prestação de contas à Administração Pública Municipal, atendidos os termos do Edital e do Regimento Interno.

Art. 10 - A Comissão de Incentivo à Cultura, respeitados o texto da Lei e do Decreto que a regulamenta, terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ela, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse de seus membros.

§ 1º - Do Regimento Interno da Comissão deverão constar, dentre outros elementos:

I - o cronograma de reuniões;

II - a forma de convocação;

III - as normas para recebimento, análise e avaliação dos projetos culturais;

IV - a forma de elaboração dos pareceres dos membros da Comissão;

V - a forma de aprovação das atas de reuniões das quais deverão constar, obrigatoriamente, o registro dos votos de seus membros, observando-se o disposto neste Decreto.

§ 2º - Os membros da Comissão de incentivo à Cultura terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Caso o membro da Comissão de Incentivo à Cultura deixe de compor o órgão o qual ele representa, seu mandato será imediatamente extinto, devendo o respectivo órgão designar novo representante.

Art. 11 - A Comissão de Incentivo à Cultura terá uma Secretaria Executiva, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Controladoria e Procuradoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - analisar os projetos nos aspectos orçamentário e documental como subsídio às decisões da Comissão para a



habilitação dos projetos;

II - manter atualizado um banco de dados dos projetos e cadastro de entidades e instituições culturais, empreendedores e incentivadores;

III - analisar os projetos e sua prestação de contas, de acordo com os relatórios de acompanhamento executivo, que deverão ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - fiscalizar o atendimento das condições necessárias ao cumprimento da legislação que rege a matéria.

Parágrafo único - Para a execução dessas atribuições a Secretaria Executiva será integrada por:

I - um Secretário Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

III - um Procurador ou Assessor, designado pelo titular da Procuradoria Geral do Município;

IV - um servidor da Controladoria Geral do Município.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com a Comissão, fará publicar no mês de abril de cada ano e com validade até o final do exercício financeiro correspondente, edital convocatório para os empreendedores apresentarem seus projetos.

§ 1º - Os projetos apresentados durante o prazo referido no "caput" deste artigo serão julgados pela Comissão em reuniões periodicamente realizadas, atendida a ordem cronológica de entrada.

§ 2º - No caso do projeto utilizar recursos públicos municipais deverá obedecer também ao critério da efetiva disponibilização dos mesmos pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

Art. 13 - A Comissão fará publicar na imprensa oficial relação completa, sob forma de extrato, de todos os projetos Habilitados.

Art. 14 - Cabe à Comissão, nos termos do Art. 9º deste Decreto, determinar os prazos em que o empreendedor deverá efetuar a prestação de contas à Administração, atendidos os termos do Edital e do Regimento Interno.

§ 1º - A data determinada pela Comissão não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do projeto, ou das respectivas etapas, nos casos de prestação de contas parciais.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apreciada pela Comissão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do seu recebimento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que a solicitação de informações ou documentos adicionais suspende este prazo até que seja atendida pelo empreendedor.

§ 3º - A Comissão de Incentivo à Cultura ficará impedida de aprovar novo projeto de um mesmo empreendedor cuja prestação de contas de projeto anterior não tenha sido apresentada no prazo especificado até o momento da avaliação, ou que tenha sido expressamente rejeitada pelos órgãos de fiscalização da Administração, até o saneamento total do vício apurado.

§ 4º - O saldo dos recursos captados através da utilização do incentivo cultural previsto na Lei 3817/07 e não utilizados dentro do prazo previsto no projeto habilitado será revertido, após a prestação de contas, para o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 15 - Concluído o trabalho da Comissão de Incentivo a Cultura, esta encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as suas decisões, nos prazos estabelecidos, para a



PUBLICADO NO ZM NOTÍCIAS

Em 15 de agosto de 2007

devida publicação, respeitados os critérios jurídicos.

Art. 16 - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicar as penalidades cabíveis, bem como comunicar o fato ao titular da Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências pertinentes, inclusive no âmbito penal, de acordo com o Art. 8º da Lei 3.817 de 03 de janeiro de 2007.

Art. 17 - A Comissão de Incentivo à Cultura, a Administração Pública e o contribuinte incentivador não responderão solidariamente por quaisquer violações de dispositivos legais, ou descumprimento das normas fixadas nos editais, de qualquer natureza, cometidas pelo empreendedor, na realização de um projeto cultural incentivado, ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé.

Art. 18 - Se for apurado, no processo correspondente ao Art. 16 deste Decreto, que o contribuinte incentivador concorreu para que o empreendedor fraudasse a regular aplicação dos recursos, aquele responderá juntamente com este, sujeitando-se às mesmas penalidades.

Art. 19 - O valor das importâncias transferidas pelo contribuinte incentivador deverá ser totalmente aplicado no projeto que se vincular ao certificado de incentivo fiscal utilizado.

Parágrafo único - Comprovar-se-á a aplicação das importâncias transferidas pelo incentivador ao projeto, mediante a apresentação, pelo empreendedor, das notas fiscais ou documentos hábeis a corroborar as despesas realizadas, de acordo com o orçamento do projeto habilitado.

Art. 20 - As Secretarias Municipais de Economia e Finanças, e Cultura e Turismo estabelecerão, por meio de Portaria, o fluxo dos procedimentos para obtenção do incentivo e sua utilização no pagamento de impostos.

Art. 21 - Concluídos os trabalhos e aprovados os projetos culturais, a Comissão de Incentivo à Cultura os encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos prazos estabelecidos, para homologação do titular daquele órgão ou de quem dele receber delegação.

Art. 22 - Os recursos provenientes de incentivos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica para o projeto, em nome do proponente, e a respectiva prestação de contas deverá observar as normas a serem definidas pela Comissão de Incentivo à Cultura.

Parágrafo único - Não serão consideradas, para fim de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe a determinação do "caput" deste artigo.

Art. 23 - Para evitar paralelismo e duplicidade no apoio aos projetos culturais incentivados, o empreendedor deverá informar se o projeto está recebendo apoio financeiro do município ou de outras esferas de Governo, devendo, para esses casos, elaborar um demonstrativo dos recursos recebidos das diversas fontes e sua aplicação.

§ 1º - Não se considera duplicidade ou paralelismo a agregação de recursos nos diferentes níveis de Governo para cobertura financeira do projeto, desde que o somatório das importâncias captadas nas várias esferas não ultrapasse o seu valor total.

§ 2º - A omissão de informação relativa ao recebimento de apoio financeiro de quaisquer outras fontes sujeitará o empreendedor ao impedimento de apresentação de novos projetos por um período de até dois anos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 24 - A aprovação final da prestação de contas será de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO ZM NOTÍCIAS
EM 15 de Agosto de 2007

competência do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após análise da Secretaria Executiva da Comissão de Incentivo à Cultura, mediante despacho publicado na imprensa oficial.

Art. 25 - Os casos omissos ao presente decreto serão apreciados pela Comissão de Incentivo à Cultura que tomará as devidas providências.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 30 de julho de 2007.